



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1. Contratação de empresa para Contratação de empresa para prestação de Serviços Funerários, conforme os padrões pré-estabelecidos na forma especificada deste Termo de Referência para o ano de 2017.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura prestação dos serviços deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade de atender famílias de baixa renda do município, as quais não ostentam condições de arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos falecidos.

3 –DAS ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES:

A Secretaria Municipal Assistência Social não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas abaixo, apenas se houver necessidade da aquisição.

3.1- PROGRAMAS CONTEMPLADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P.UNIT	P.TOTAL
1	URNA FUNERARIA DE MADEIRA SEM VISOR ADULTO	UND	150	633,33	94.999,50
2	URNA FUNERARIA DE MADEIRA SEM VISOR CRIANÇA	UND	50	361,66	18.083,00
3	URNA FUNERARIA DE MADEIRA COM VISOR ADULTO	UND	70	806,66	56.466,20
4	URNA FUNERARIA DE MADEIRA COM VISOR CRIANÇA	UND	20	421,66	8.433,20
5	VESTIMENTA FUNEBRE	UND	150	141,00	21.250,00
6	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO 24 HORAS	UND	150	543,33	81.499,50
7	SERVIÇO DE TRANSLADO	KM	40.000	2,73	109.200,00
TOTAL					389.931,40

4 - DO CONTRATO

4.1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

4.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;

4.3. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à SMAS no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização do fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93;

4.4. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;

4.5. Quando o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os outros licitantes classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo e do Edital respectivo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, à habilitação e à negociação visando o preço melhor.

5 - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1. Ter o objeto deste termo disponível, para fornecimento assim que a Contratante solicitar;

5.2. Comunicar a SECRETARIA qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 5.3. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.4. Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6 - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 6.1-A contratante se compromete a pagar à Contratada pelo fornecimento do objeto do contrato o valor da Ordem de fornecimento.
- 6.2-A contratante se compromete a indicar funcionário, Assessor Técnico responsável, pelo almoxarifado da SMAS, para fiscalização de cumprimento do presente contrato.
- 6.3-Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

7-DA VIGÊNCIA:

O Presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2017.

8 - DO PRAZO E DA ENTREGA

- 8.1 O objeto deverá ser executado no endereço indicado pela Secretaria municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação.
- 8.2 O serviço será acompanhado e fiscalizado pela Contratante, através da Secretaria de Assistência Social, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua ordem de serviço, correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.3 O transporte, os materiais e a preparação do corpo correrão por conta exclusiva da empresa, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 8.4 Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.
- 8.5 A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- 8.6 No tocante aos produtos a serem utilizados na prestação dos serviços, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.
- 8.7 A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto desta Ata.
- 8.8 O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue pela CONTRATADA nos endereços, indicados nas ordens de serviços
- 9.2 Para fins de conhecimento, a Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS se localiza: na AV. Elias Haickel, 293, centro, Pindaré Mirim -MA, e se obriga a informar qualquer mudança de endereço, dos acima citados, ressaltando que todas as unidades estão localizadas no município de Pindaré Mirim – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1- O pagamento será efetuado referente ao fornecimento, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ- CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE(DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

10.2- É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste edital, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10.3- Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social(INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço(FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista(CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 10.1.

11 - DAS PENALIDADES

11.1- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comporta-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ao até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2- A penalidade será obrigatoriamente registrada no diário oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.3- No caso de Inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1- Advertência;

11.3.2- Multa por atraso a cada 30(trinta) dias, no percentual de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.

11.3.3- Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

11.3.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por período não superior a 02(dois) anos

11.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3.6- A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2, 11.3.3 e 11.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10(dez) dias.

11.4- As sanções previstas nos itens 11.3.0, 11.3.4, 11.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2 e 11.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10(dez) dias.

11.5- Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar com aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação-CPL, para providências cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.6- A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.7- A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.

12 - DO REAJUSTE

Os preços acordados, para fornecimento do objeto deste Contrato, não serão reajustados.

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a legislação complementar.

14 -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com aquisição dos itens deste correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município, para o exercício de 2017.

15 – DA NOTIFICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

16- DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá termos do art.79, do mesmo o diploma legal.

17 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

1 –OS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

Pindaré Mirim, 23 de janeiro de 2017.

Aprovo o presente termo de referência:

Maria Aparecida Silva Salgado
Secretária Municipal de Assistência Social